

**EXECUTIVO****DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 36.593 de 01 de fevereiro de 2023**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de fevereiro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe de Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 36.593/2023**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
580002-SPMJ	08.243.0003.125600	3.3.90.39	1.500.1	480.000,00		
	08.243.0003.125600	3.3.90.48	1.500.1		480.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>480.000,00</b>	<b>480.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>480.000,00</b>	<b>480.000,00</b>	

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 36.594 de 01 de fevereiro de 2023**

Institui "Operação Especial Ações Continuidas de Manutenção 2023" da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições do inciso XIX do art. 78 e do art. 102, da Lei Complementar nº 01/1991,

Considerando que a SEMAN atua no manutenção e conservação dos logradouros públicos do Município, através de suas ações preventivas e rotineiras, com ênfase na limpeza e desobstrução dos sistemas de micro e macrodrenagem, recuperação de calçadas e equipamentos públicos, manutenção das vias de rolamento e podas de árvores, dentre outras atividades;

Considerando que Salvador é detentora de grandes belezas naturais e caracterizada por diversas manifestações culturais, contando com um extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, especialmente nos meses de verão;

Considerando a necessidade de intensificação das atividades de manutenção, especialmente nas áreas de maior fluxo turístico da cidade;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de ordem técnica no período que antecede os maiores índices pluviométricos que atinge a Cidade e ações voltadas à manutenção corretiva, posterior ao supramencionado período;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessário que os servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de manutenção e conservação;

Considerando a necessidade de manter o adequado funcionamento hidráulico das galerias, condutos e dispositivos coletores que integram a rede de microdrenagem da cidade, reduzindo os transtornos à população durante precipitação intensas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN a "Operação Especial Ações Continuidas de Manutenção 2023", com a finalidade de intensificar ações para recebimento dos turistas, realizando a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura urbana do município, além de assegurar o desempenho efetivo das ações, em dias e horários especiais.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto possui caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2023, sendo de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na Operação Especial Ações Continuidas de Manutenção 2023 farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar 01/91 alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, acrescida do valor correspondente ao auxílio alimentação e transporte, de acordo com a tabela de funções e valores constantes no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, tampouco serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para outros órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no Art. 110 da Lei Complementar nº 01/91;

§ 3º É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

§ 4º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial Ações Continuidas de Manutenção 2023" ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, até o 5º dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, tomando-se como base as funções e o valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 1, de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 30, de 2001, aos agentes políticos e aos dirigentes máximos do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 5º Fica fixado, como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial Ações Continuidas de Manutenção 2023", o valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da

Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de fevereiro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**LÁZARO FRANÇA JEZLER FILHO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR/HORA EM R\$	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VALOR DO VALE TRANSPORTE
COORDENADOR GERAL	17,65	16,00	
COORDENADOR DE GRUPO	16,06	16,00	
ENGENHEIRO/ARQUITETO	15,29	16,00	
FISCAL	14,45	16,00	9,80
MOTORISTA (LEVE / PESADO)	10,00	16,00	9,80
AGENTE OPERACIONAL	10,00	16,00	9,80
APOIO LOGÍSTICO	8,00	16,00	9,80

**DECRETO Nº 36.595 de 01 de fevereiro de 2023**

Altera ementa e dispositivos do Decreto nº 35.924, de 31 de agosto de 2022, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições do inciso XIX do art. 78 e do art. 102, da Lei Complementar nº 01/1991,

Considerando que a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT tem a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas relativas à inovação da gestão e às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC;

Considerando que a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL tem a finalidade de executar, direta ou indiretamente, projetos de infraestruturas inteligentes e ações relacionadas à gestão da informação e da telecomunicação na Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, implementar padrões, inclusive de privacidade e segurança cibernética, para as formas eletrônicas de interação, implantar ferramentas de racionalização de procedimento em alinhamento com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT;

Considerando que o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI) trará benefícios diretos para a cidade e o desenvolvimento acelerado em áreas fundamentais como mobilidade, urbanismo, meio ambiente, tecnologia e inovação, economia, saúde, segurança e empreendedorismo;

Considerando que as diretrizes estabelecidas para a execução do Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI) estabelecem metas e objetivos a serem alcançados a curto, médio e longo prazo, assim como indicadores e marcos de entregas previstas;

Considerando que a execução das atividades previstas no PDTCI contempla a requalificação e expansão das infraestruturas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da PMS, de modo a dotar a Administração Municipal de infraestruturas inteligentes destinadas a suportar, com sustentabilidade, o programa de longo prazo da Cidade Inteligente;

Considerando que essas infraestruturas inteligentes serão de uso compartilhado por todos os órgãos municipais e entidades prestadoras de serviços, cujo provimento competirá à SEMIT, abrangendo a nova Infovia da Cidade Inteligente, a nova Nuvem Urbana da Cidade Inteligente, assim como um novo Centro de Inteligência Municipal;

Considerando que a instalação e a manutenção da nova Infovia da Cidade Inteligente têm como meta associada ampliar a rede de conectividade resiliente, segura e sustentável, com a criação de pelo menos 1.000 novos pontos de acesso em prédios públicos e locais de convivência;

Considerando que a Infovia da Cidade Inteligente abrange infraestrutura de rede de comunicação de dados, voz e vídeo (multisserviços) de alto desempenho e alta capilaridade (mais de 800 km de rede óptica), que proverá conectividade e acesso aberto em toda a cidade de Salvador, integrando recursos e interconectando redes cabeadas e sem fio (Wireless), com altos níveis de Cibersegurança;

Considerando que a Infovia Cidade Inteligente quebra o paradigma da Rede Urbana dependente de fornecedores de varejo, gerando uma base sólida de interligação de alto desempenho, capaz de garantir operação em crises e integração de serviços municipais, efetivamente constituindo uma infraestrutura de base para a Economia Inteligente;

Considerando que esse nível de disponibilidade e abrangência tem a capacidade de integrar o cidadão e fornecer base estável e economicamente viável para a democratização do acesso digital a todos os grupos sociais do Município de Salvador;

Considerando que durante as ações de caráter especial é necessário que os servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade e a celeridade das ações de implantação dos projetos elencados no Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI);

Considerando que a Operação Infovia da Cidade Inteligente finaliza em 31 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e o art. 5º do Decreto nº 35.924, de 31 de agosto de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Institui "Operação Especial Infovia da Cidade Inteligente da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT." (NR)

"Art. 5º Fica fixado, como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial Infovia da Cidade Inteligente", o valor de R\$ 548.160,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta reais), devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 30 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de fevereiro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

**DECRETOS SIMPLES**

**DECRETOS de 01 de fevereiro de 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **DÊNIO DA SILVEIRA PRIMO**, para exercer o cargo em comissão Coordenador III, Grau 57, da Coordenadoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de fevereiro de 2023